CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ÍNDICE

Constituição: Princípios Fundamentais

Princípio Republicano

A República, proclamada em 15 de novembro de 1889, foi efetivamente consagrada na Constituição de 1891. O princípio republicano determina a nossa ***FORMA DE GOVERNO***, ou seja, o modo como se organiza a Chefia de Estado em um País.

→ São duas as formas de Governo conhecidas:

Princípio Republicano

O texto constitucional não previu o princípio republicano como cláusula Pétrea. Contudo, a CF o definiu como princípio sensível, previsto no Art. 34 da CF.

Princípio do Sistema Presidencialista

Define o nosso ***SISTEMA DE GOVERNO*** e representa a forma como os Poderes se relacionam.

Presidencialismo	Parlamentarismo
•Unipessoalidade da Chefia de Estado e Governo; •Legitimidade popular DIRETA do Presidente da República; •Independência entre Executivo e Legislativo.	•Separação entre Chefe de Estado e Chefe de Governo; •Legitimidade popular indireta do Poder Executivo; •Interdependência do Executivo e Legislativo.

Regimes Políticos

O Regime político adotado no Brasil é o Democrático, e a nossa democracia é a semidireta (participativa), uma vez que conjuga os elementos da democracia direta com a democracia indireta (representativa), como se extrai do Art. 1º parágrafo único da CF:

> *"**Parágrafo único**. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."*

RESUMO

Forma de Estado	Forma de Governo	Sistema de Governo	Regimes Políticos
• Unitário • Composto (Federação)	• Monarquia • República	• Presidencialismo • Parlamentarismo	• Democráticos • Não democráticos

→ **POEMA PARA MEMORIZAÇÃO:**

"O Estado Fede,

a República é Fogo,

o Presidente é sistemático

e o regime é democrático."

Princípio da Separação dos Poderes – Tripartição dos Poderes

PODER É UNO E INDIVISÍVEL; as funções estatais básicas é que são divididas.

OBJETIVO: preservar a liberdade individual, combatendo a concentração de poder, isto é, a tendência absolutista de exercício de poder político pela mesma pessoa ou grupo de pessoas.

*"**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*

Cada Poder possui funções típicas e Funções atípicas. Em respeito ao *princípio da indelegabilidade de atribuições,* os Poderes não podem ficar transferindo suas atribuições para outros Poderes.

Contudo, isso não significa que tal separação de funções do Estado seja rígida. Isso porque, pelo sistema de freios e contrapesos, é possível o exercício de forma atípica de um Poder por outro Poder.

A separação dos Poderes, nesse modelo, estabelece um mecanismo de fiscalização e responsabilização recíproca dos Poderes estatais.

Condicionam a competência de um Poder à apreciação de outro Poder de forma a garantir o equilíbrio entre os Poderes.

Dessa forma, além do exercício de funções típicas, cada órgão exerce também outras duas funções atípicas dos demais órgãos.

→ **É cláusula Pétrea**

"§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

III – a separação dos Poderes;"

EXERCÍCIOS

01. A igualdade perante a lei, a periodicidade dos mandatos políticos e a responsabilidade dos mandatários são características do princípio republicano.

Certo ( ) Errado ( )

02. O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Certo ( ) Errado ( )

03. A função típica do Poder Legislativo é legislar, do Poder Executivo, administrar e do Poder Judiciário, exercer a jurisdição. Contudo, cada um dos poderes exerce, em pequena proporção, função que seria originariamente de outro. Isso ocorre para assegurar-se a própria autonomia institucional de cada poder e para que um poder exerça, em última instância, um controle sobre o outro, evitando-se o arbítrio e o desmando.

Certo ( ) Errado ( )

04. A chamada reserva jurisdicional é privativa do Poder Judiciário, podendo excepcionalmente ser exercida pelo Poder Executivo ou Legislativo em função atípica.

Certo ( ) Errado ( )

GABARITO

01 - C

02 - C

03 - C

04 - E